



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA
PRESENCIAL.**

Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Combustíveis Derivados de Petróleo, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto de Moz

Para que a Administração Pública possa contratar com terceiros precisa obedecer ao que preconiza o princípio da legalidade e em obediência a tal princípio, está obrigada a seguir regramentos legais como o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei 8.666/93 — Lei de Licitações e Contratos; Lei 10.520/2002 e outros pertinentes à contratações para aquisições de bens e serviços comuns. Esses regramentos dão conta de que toda a contratação com terceiros deve ser realizada mediante processo licitatório, salvo os casos previstos em Lei.

Neste contexto, encontram-se diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais empregada. O pregão foi Instituído pela Lei do 10.520 de 17 de julho de 2002, e se destina a aquisições de bens e serviços comuns. A Modalidade Pregão foi regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e sua forma eletrônica pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, esta, tendo preferência sobre a Presencial. É importante destacar que nos casos em que não for possível a realização de Pregão na forma eletrônica admite-se a forma presencial devendo, neste caso, a autoridade competente justificar a sua adoção, conforme preconiza o Art. 4º. § 1º Decreto nº 5.450/2005, considerando ainda a Instrução Normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

A modalidade de licitação Pregão destina-se à seleção da proposta mais vantajosa para administração, observando-se não somente os valores, mas também a qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos. Neste contexto, cabe analisar questões relacionadas ao custo benefício tanto das aquisições como também da realização dos procedimentos licitatórios e as vantagens dessa modalidade de licitação, a saber:

- a) A modalidade Pregão confere celeridade aos processos para aquisição de bens e serviços;
- b) Simplifica o processo de contratação com terceiros;
- c) Não está adstrita a valores;
- d) Permite que os licitantes ofertem lances de modo a impulsionar a competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- e) A fase de análise e julgamento da proposta como sendo a primeira fase confere ao processo licitatório lisura em seu procedimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



I) Confere maior transparência nas ações dos agentes públicos.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Com uma ampla oferta de serviços públicos por meio da Rede Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde cumpre seu cronograma de atividades diárias, tendo como suporte prioritário, a sua frota de veículos que atende todos os setores vinculados a esta Secretaria principalmente, nos trabalhos de remoção de paciente tanto intramunicipal quanto intermunicipal, que necessita de disponibilidade 24 horas. como também, atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Fluvial Ray Duarte -UBSF, que realiza ações de atendimentos médicos especializados nas comunidades ribeirinhas deste município. E mais, abastecer veículos de apoio e locomoção de pacientes das casas de apoio no município de Altamira e no Município de Belém, suprir a demanda das ambulâncias do município e ambulância municipal, utilizadas no transporte tanto de pacientes quanto no traslado de corpos. Diante do exposto e dos motivos apresentado acima, solicitamos a aquisição de combustível (gasolina e diesel) para atender todos os setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Em virtude da urgência e a manutenção das atividades do município, justificado pelo motivo supraditos, se faz necessário o processo licitatório de acordo Lei 8.666/93. Esta contratação não tem natureza continuada, sendo necessário a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua aquisição. Deve-se ressaltar que os materiais constantes na presente licitação são extremamente necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento das ações desta municipalidade, para manutenção das atividades-fim da Prefeitura Municipal de Porto de Moz.

Porto de Moz/PA, 01 de Setembro de 2020.

Ana Selma de Oliveira Sousa Fuziel
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal n.º 160/2020/GAB/PMPM